



PROCESSO Nº : 207.494-0/2025 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA, COMPULSÓRIA, À INATIVIDADE – RESERVA REMUNERADA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : GERALDO LUIZ DOURADO
RELATOR : A. S. C. ISAIAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 3.762/2025.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA, COMPULSÓRIA, À INATIVIDADE MEDIANTE RESERVA REMUNERADA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO N. 1.447/2025/MTPREV E PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Transferência, compulsória, à Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, ao(a) **Sr. Geraldo Luiz Dourado**, inscrito no CPF n. 544.943.971-72, Militar no posto de Sub Tenente LC 541/2014, “Referência N-003”, lotado(a) no(a) na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) **Ato N. 1.447/2025/MTPREV** e pela legalidade da planilha de proventos.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, chancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

5. Nesse teor, verifica-se que a Transferência, compulsória, à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, foi deferida com base no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.04812, da Meto Grosso Previdência e Proposta nº 925/2025, sendo esta a fundamentação legal pertinente ao caso.

6. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a reserva remunerada foram preenchidos. Extrai-se que o(a) militar contava com **55 anos** de idade e **33 anos, 05 meses e 08 dias** de tempo total de contribuição, e, destes, **33 anos, 05 meses e 08 dias** de efetivo serviço, na data de concessão do benefício. Ademais, verifica-se que este(a) ingressou na carreira militar em **19/02/1992**.

7. Do exposto, conclui-se que o(a) requerente possui direito ao benefício, razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo seu registro.

8. Destaca-se que a Secex procedeu a análise do valor dos proventos da aposentadoria, e apurou que o valor indicado de R\$ 15.009,26¹ pela planilha, encontra-se dentro da legalidade.

3. CONCLUSÃO

¹ Doc. Externo nº 664354/2025 fls. 22.





9. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **Registro do(a) Ato N. 1.447/2025/MTPREV** e **legalidade da planilha de proventos**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

